

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 104/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Gustavo Ferreira Fialho  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O Projeto de Lei Complementar nº 124/2022 propõe a atualização do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), instituindo consulta administrativa de efeitos vinculantes para casos idênticos; critérios de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação de multas, com limites percentuais e graduação de atenuantes/agravantes; mecanismos consensuais de solução de disputas tributárias; garantias de devido processo legal no contencioso administrativo fiscal, contemplando contraditório, duplo grau de jurisdição e publicidade dos atos; e prazos de adaptação de até dois anos para entes federados adequarem sua legislação aos novos dispositivos.

## **2. ANÁLISE**

---

O projeto apresenta caráter essencialmente normativo, sem implicação direta ou indireta sobre receitas ou despesas da União, já que visa disciplinar normas gerais no âmbito do contencioso administrativo fiscal. Tal constatação também se aplica à Emenda de Redação apresentada no PRL 2 CFT => PLP 124/2022.

Dessa forma, nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno, e conforme o art. 9º da NI/CFT, conclui-se que a matéria não exige pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, pois não gera impacto nos orçamentos da União.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais em relação à legislação orçamentária e financeira.

#### **4. RESUMO**

---

O projeto e a Emenda de Redação do PRL 2, não acarretam repercussão imediata, direta ou indireta, na receita ou na despesa da União.

Brasília-DF, 13 de junho de 2025.

**GUSTAVO FERREIRA FIALHO**  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA